

- **Privacidade dos cidadãos nos caixas e nos postos de serviços bancários**
– Lei nº 19.433, de 11/1/2011

Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

Origem: Projeto de Lei nº 1.610/2007, de autoria do Deputado Leonardo Moreira.

A Lei nº 19.433, de 2011, tem por objetivo conferir segurança e privacidade ao usuário do sistema bancário, já que obriga a instalação, nas agências e postos de serviços, de cabines individuais nos caixas de atendimento ao público, além de divisórias, biombos ou estruturas similares nos locais em que haja movimentação de dinheiro.

A instalação desses dispositivos nas agências bancárias garante o isolamento do cidadão, que poderá ser atendido no caixa sem ser visto por outras pessoas. Essas medidas objetivam prevenir o crime popularmente chamado de “saidinha de banco”, que consiste no assalto a clientes que sacam grandes quantias de dinheiro nos caixas de instituições financeiras. Conforme salientado em audiência pública realizada no dia 18/5/2010, as agências bancárias que já possuem uma estrutura interna de atendimento mais reservada, nos moldes exigidos pela Lei nº 19.433, de 2011, são as que apresentam os menores índices desse tipo de crime.

Dessa forma, a nova lei visa aumentar a segurança do cidadão que realiza transações bancárias e, por vezes, é alvo da ação seletiva de criminosos que adentram a instituição financeira com o intuito deliberado de delinquir.